

DIREITO PROCESSUAL CIVIL II

3.º ANO – NOITE
ANO LECTIVO 2018/2019

Coordenação e Regência
Professor Doutor Rui Gonçalves Pinto

28 de Junho de 2019

Duração: 90 minutos

Tópicos de Correção:

1. Deve ser identificado que o 1.º artigo corresponde a uma confissão de facto, o 2.º artigo a uma impugnação de facto, o 3.º artigo a uma excepção dilatória e o 4.º artigo a um pedido reconvençional. Devem ser ainda identificadas as diferenças entre a defesa por excepção e por impugnação ao nível da tramitação processual e do exercício do direito de resposta, com as inerentes consequências em sede de ónus de alegação e de prova. Devem ser identificados, de forma desenvolvida, todos os pressupostos processuais da reconvenção. Deve ser também discutido a possibilidade de ser apresentada uma reconvenção subsidiária ou condicionada à procedência de um dos pedidos da acção.
2. Qualificação da revelia como absoluta e como operante, justificando e explicitando as consequências processuais de cada uma das modalidades, nomeadamente ao nível do controlo da citação, da tramitação processual e do despacho saneador. Para o efeito, deverá ser ainda analisado o objecto processual, identificando as causas de pedir, pedidos e partes. As respostas que qualifiquem a revelia como inoperante no pressuposto que se trataria de um contrato escrito devem ser justificadas.
3. Explicitar, justificando, a diferença entre o ónus da alegação e o ónus da prova. Identificar, justificando, que, no primeiro tema, o ónus da prova recai sobre o Autor e, no segundo e terceiro temas, recai sobre o Réu. Identificar as consequências em sede de ónus de prova objectivo e os meios de prova admissíveis.
4. Distinguir a desistência do pedido da desistência da instância. Diferenciar o regime jurídico, nomeadamente quanto aos efeitos ao nível do caso julgado e momento da apresentação. No caso específico da desistência do pedido, deve ser discutido a possibilidade da reconvenção do Réu subsistir. Relativamente à desistência da instância, deve ser analisado se a mesma é possível em caso de revelia após o momento em que a Contestação deveria ter sido apresentada.

5. Deve ser discutida a possibilidade de apresentação de um articulado superveniente pelo Réu revel, admitindo-se tal possibilidade. Devem ser identificados os requisitos processuais do articulado superveniente, nomeadamente os objectivos e temporais. Em alternativa, devem ser explicitadas as consequências de não apresentação do referido articulado, nomeadamente em sede de limites de caso julgado e caso julgado material.